



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e nove minutos realizou-se a **Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Vice-Presidente Aloysio Corrêa da Veiga com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-RR - 233300-23.2009.5.02.0082 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): RICARDO JALIL FERNANDEZ, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-RR - 150100-85.2004.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos Ag-E-ED-RR-1284-80.2017.5.09.0322, E-ED-ARR-85600-10.2007.5.05.0121 e E-ED-RR-113300-92.2006.5.05.0121. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, patrona da parte AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100848-80.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS COELHO SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100474-23.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO BRAGA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ORIENTAL 2004 VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Milton Moraes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-AIRR - 100420-96.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Dr. Silvio Maciel e Silva Junior, Advogado: Dr. Samara Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 24115-95.2021.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): 3A MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carolina Darcy Daurea Ribeiro, Agravado(s): FERNANDA SALINA MANTOVANI, Advogado: Dr. Wellington dos Anjos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015) Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Wellington dos Anjos Alves, patrono da parte FERNANDA SALINA MANTOVANI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-AIRR - 10145-28.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): FELIPE DE MOURA MACEDO, Advogada: Dra. Ilma Pena Barbosa, Advogada: Dra. Rosane Gomes Rocha, Advogado: Dr. Fernanda Tomaz Goncalves, Agravado(s): CNO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, JOÃO CARLOS SARTORY DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Araújo Santos, Advogado: Dr. Joao Ricardo Santos Trabuco, REGINALDO DE OLIVEIRA COHENE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Dantas Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 1788-71.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao



Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-RR - 898-34.2012.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milton Bueno Lobato, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1001354-37.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): MANOEL LUCIO GASPARGAR, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1747-25.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Romy Kliemann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 1239-39.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de RUBENS ADRIANO VAZ DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): AGRICOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, TORKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, VELOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno, Advogado: Dr. Walter de Camargo Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001848-52.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de



multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-RR - 11946-31.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): FILIPE DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11322-36.2016.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2723-14.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 762-78.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): ROBERTO ALVES DE SENA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 645-06.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Chianca Wanderley, Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, JOSUEL XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 90000-47.2009.5.16.0006 da 16ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Advogado: Dr. Gilmar Lima de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a execução do presente termo de ajuste de conduta, com determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-ARR - 1803-12.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, MARLENE DE SOUZA TUGEIRO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hécias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001052-72.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, TAMPA CARGO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, THIAGO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21671-06.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): SCHNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ERVATEIRA NUTRIMATE LTDA -



EPP, Advogado: Dr. Rafael Vanhove Malan, LAYOUT PROMOCOES LTDA, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, LUIS GUSTAVO KNIPHOFF, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, MARCIO RODRIGUES ORTIZ 75973324087, Advogado: Dr. Ernesto Henrique da S. T. Neto, NOBLE MILK LATICINIOS EIRELI, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, PASTIFÍCIO RS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, SIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Carla Tatiane Vieira de Almeida, UTIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Rogerio Lopes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 10373-62.2013.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BEVENUTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 10005-30.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): ESTON HANS MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(a) e Embargado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Advogada: Dra. Laura Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo; II - não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2051-12.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DIEGO MARTINS MORENO, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 602-26.2011.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIO PEDRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Gustavo Pacheco Torres, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 126 do TST; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 44-25.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): DINARTE DE LIMA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 172-38.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Embargante: MARISA MOREIRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 122500-06.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): JAIRO DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 11038-89.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): GEOARLY JUNIO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Diogo Celestino Tabosa, VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 889-36.2016.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristina A. Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Waldir de



Andrade Bitu Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 642-49.2014.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ULISSES DE SOUZA CARLOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 448-17.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 156300-63.2008.5.02.0087 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): JOSÉ VITAL FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e consectários. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Resolução 66/2010 do CSJT e da Súmula 457 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 125041-38.2006.5.02.0049 da 2ª Região**, Embargante: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO LUIZ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 04 da SDI-I do TST (convertida na Súmula 448, I), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao indeferimento do pedido de adicional de insalubridade, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 7644-11.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): DELMAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ARR - 1403-76.2010.5.02.0291 da 2ª Região**, Embargante: GILMAR ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 281-88.2012.5.03.0110 da 3ª Região**, Embargante: HAROLDO GUIMARÃES ZICA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) restabelecer o acórdão regional quanto à inclusão da gratificação de função percebida na base de cálculo das horas extras; e (ii) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a entidade de previdência privada sobre as horas extras deferidas na presente reclamação trabalhista e determinar, na forma do regulamento e conforme se apurar em liquidação de sentença, o recolhimento das contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador sobre as horas extras deferidas e a recomposição da reserva matemática, suportada exclusivamente pelo patrocinador. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2264-72.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO GUEDES DAS NEVES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 1079-59.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 372-91.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001604-90.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): MARCOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1001417-13.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE ALENCAR BUSLIK, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ellis Feigenblatt, Advogado: Dr. Victor Andrade Mesquita, Advogada: Dra. Camila Isis Danielle Queiroz, Advogado: Dr. Francisco de Assis Jesus, Agravado(s): ALEVA - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, CONNECT VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CS9 SERVICOS DE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, ELEVATION INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Túllio Colacioppo, Advogado: Dr. Mateus Marinho Arão dos Santos, GASELY - APOIO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, TELEINFORMATICA SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 1ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pela reclamante, relativamente ao tema "comissões". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da parte ELIANE ALENCAR BUSLIK, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000598-52.2020.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO ALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100334-03.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Amélia Malta, Agravado(s): BEATRIZ FREIRE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. André



José Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Jose Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10350-10.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): AURENILDE DIAS ANUNCIACAO CUNHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-AIRR - 10294-95.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIANO RODRIGUES AZEVEDO EL KASSIS, Advogado: Dr. Guilherme Miani Bispo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 894-59.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): WALDETE OLIVEIRA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lienne Soraia Rank de Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 412-34.2018.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE MIGUEL MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Roberto Grillo Ferreira, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2%



(dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-AIRR - 102-04.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhaes, Advogado: Dr. Rafael Friques Madeira de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 202900-39.2006.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: ISAURA CRISTINA SOARES DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Advogado: Dr. OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Advogado: Dr. Tomás Penshin Sataka Bugarim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Egrégia Quinta Turma dessa Corte para que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: presente à sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte ISAURA CRISTINA SOARES DE MIRANDA. Observação 3: inscrito para sustentação oral o Dr. Andre Luis de Paula Borges, patrono da parte CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, que em razão de problemas técnicos não conseguiu acessar o ambiente virtual de julgamento. **Processo: E-ED-RR - 144000-70.1990.5.04.0014 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTAL, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcio Yoshio Tazaki, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-ED-RR-1398-83.2011.5.09.0013 e Ag-E-ED-RR - 112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 101306-38.2016.5.01.0021 da 1ª Região**,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): MARCUS VINICIUS BENTES MATTA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 372, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual foi julgada improcedente a pretensão autoral. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 15800-72.2011.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, LEANDRO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença, por meio da qual foi afastada a pretensão autoral de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgados improcedentes os pedidos formulados em face da COSERN - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-ARR - 1226-37.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Embargante: JOSÉ MÁRIO NUNES LIMA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo AG-E-ED-RR-175300-47.2009.5.09.0660. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-RR - 87300-74.2006.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOÃO SEVERIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Yacira de Carvalho Garcia, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 12008-52.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Amanda Regina Viegas, Advogada: Dra. Luciana Maillkut dos Santos Nunes, Agravado(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR -**



10267-32.2015.5.18.0211 da 18ª Região, Agravante(s): LEONARDO RODRIGUES DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-10129-90.2015.5.03.0079. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 7000-25.2009.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA REJANE FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1001738-06.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Embargante: AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Gabriela Giacomini Cardoso, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): ASTER PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Adnan Issam Mourad, MASAO OKAZAKI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Ana Paula Tostes Viegas, patrona da parte AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, patrono da parte MASAO OKAZAKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-E-Ag-ED-ARR - 1337-97.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LAURA CORREA BUDO FARINELLO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 892-22.2010.5.06.0015 da 6ª Região**, Embargante: FILIPE ALBERTO DO NASCIMENTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado:



Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão de julgamento, conferir efeito modificativo ao julgado para declarar a responsabilidade subsidiária da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos no presente feito, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 21244-47.2013.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ANA PAULA MORAES PINTO, Advogado: Dr. James Sirtoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10495-15.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NIVALDO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thais Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10196-73.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA ERIVANIA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 3272-24.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): PAULO CESAR PEDRO, Advogado: Dr. Ednei Sabino da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 3043-64.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel



Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JOSE SEBASTIAO SUTIL, Advogada: Dra. Bruna Carolina Marcotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 859-19.2018.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): CECILIA APARECIDA ACS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): COMPANHEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 852-55.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): SERGIO FEBOLI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) em relação ao tema "progressões funcionais", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC; b) em relação à multa prevista no artigo 1021, §4º, do CPC, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RRAg - 257-74.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Embargante: VALDECI PEREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogada: Dra. Talyta Mesquita, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Gideane Livramento dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos, e; II - conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e os prover para determinar que o cálculo das horas extras do período em que o reclamante não estava realizando vendas seja efetuado com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, sem aplicação da Súmula nº 340 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1002370-50.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): CANARIO EXPERIENCE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): GILMARIO SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, RRG MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -**



1001071-42.2016.5.02.0466 da 2ª Região, Agravante(s): EDSON THEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000539-48.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000264-62.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Timm, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC", e; II - conhecer e negar provimento ao agravo em relação ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-AIRR - 101471-07.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SANDRA MARCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Ramos, VITRI EVENTOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10563-22.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JULIO JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinicius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10353-22.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Agravado(s): FERRAGISTA CAMPOS LTDA, Advogada: Dra. Lorena Rodrigues de Sousa Santos, GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rosângela Garcia de Goes, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2927-58.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): ANTONIO GUILHERME FERREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC", e; II - conhecer e negar provimento ao agravo em relação ao tema "CLÁUSULA PENAL. ACORDO PARCIALMENTE INADIMPLIDO. INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O SALDO REMANSCENTE. NÃO SUPERAÇÃO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REDUÇÃO. EMBARGOS CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA QUE NÃO RECONHECEU A TRANSCENDÊNCIA DA MATÉRIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e nove minutos E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais